

# EXTRATOS

**DECISÃO Nº 143, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

Processo Administrativo nº 77/2021

Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 63/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$84.375,00 (oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 176, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 92/2021

Fornecedor/Representado: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 72/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 191, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 2/2022

Fornecedor/Representado: SV VIAGENS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 2/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$17.523,50 (dezessete mil e quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 192, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 8/2022

Fornecedor/Representado: POSTO FARIA LIMA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 5/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

# CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA SÚMULA

**SÚMULA DE PARECERES****08ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2025.****CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Processo nº 19.022.161314/2025-14 - C.M.E.L. Parecer nº 39/2025 – C.E.B/C.M.E.L. Relatoria:** Alderi Luiz Ferraresi, Angela Assis de Oliveira, Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma, Bruna Ester Gomes Yamashita, Caio Fantaussi Rocha, Camila Cândido Guerra, Guilherme Fonseca de Oliveira, Jacicarla Souza da Silva, Juliene Aline Jacinto Rodrigues de Lima, Mercia Maria Cardoso Tavares da Silva, Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Rosicléia Rodrigues da Silva e Zilda Rossi Araujo. **Assunto:** Manifestação ao Projeto de Lei N.º 193/2025-CML, que apresenta em sua súmula: "obrigatoriedade de substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais compatíveis com a sensibilidade sensorial de estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA nos estabelecimentos de ensino do Município de Londrina." **Interessada:** Câmara Municipal de Londrina. **Voto da Relatoria:** Diante do exposto, esta Relatoria indica ao Conselho Pleno do CMEL, a manifestação favorável à aprovação do PL nº 193/2025-CML no que concerne aos aspectos pedagógicos, por entender que a proposição: a) constitui ajuste razoável e medida de desenho universal coerente com a LBI; b) concretiza direitos previstos no ECA e na LDB sobre a permanência e aos recursos educacionais adequados; c) não implica prejuízo pedagógico à rotina escolar, preservando a função organizadora dos sinais e promovendo clima escolar inclusivo. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**Processo nº 19.022.102398/2025-54 - C.M.E.L. Parecer nº 40/2025 – C.L./N/C.M.E.L. Relatoria:** Maria Antônia Fantaussi, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - Pré Escola, do Ensino Fundamental e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Professor Joaquim Pereira Mendes - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - Pré Escola, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da **Escola Municipal Professor Joaquim Pereira Mendes - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à Rua Guilherme Farel, nº 1000 - Palhano 2, Londrina, PR, CEP 86.055-650, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01/01/2025 com vigência até 01/01/2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.130023/2025-84 - C.M.E.L. Parecer nº 41/2025 – C.L./N/C.M.E.L. Relatoria:** Maria Antônia Fantaussi, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Dalva Fahl Boaventura. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta relatoria opina favoravelmente acerca do Credenciamento da Unidade Escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina retroativo a 01.01.2021 e da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais da **Escola Municipal Dalva Fahl Boaventura - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à Rua Serafim França nº 104 - Conj. Três Marcos, Londrina - PR, CEP 86046-690, retroativo a 01.01.2025 com vigência até 01.01.2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.113988/2025-11 - C.M.E.L. Parecer nº 42/2025– C.L./N/C.M.E.L. Relatoria:** Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Maria Aparecida De Almeida, Vera Luci Lisboa. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Educativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da **Escola Educativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (C1 ao C3) e Pré-escola, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, sito à Rua Castro Alves, nº 626, Jd. Shangri-lá A, Londrina - PR, 86070-670, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01/01/2025 com vigência até 01/01/2029.

**Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.131686/2025-16 - C.M.E.L. Parecer nº 43/2025– C.L./N/C.M.E.L. Relatoria:** Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Maria Aparecida De Almeida, Vera Luci Lisboa. **Assunto:** Renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da Escola IEIJ - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento da **Escola IEIJ - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (C1 ao C3) e Pré-escola, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, sito à Rua Bélgica, nº 926, Jardim São Vicente, Londrina-PR, CEP: 86046-280, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01/01/2025 com validade até 01/01/2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.137312/2025-12 - C.M.E.L. Parecer nº 44/2025 – C.L./N/C.M.E.L. Relatoria:** Maria Antônia Fantaussi, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais da Escola Municipal Francisco Aquino Toledo - Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta relatoria opina favoravelmente acerca do Credenciamento da Unidade Escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina retroativo a 01.01.2020 e da Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da **Escola Municipal Francisco Aquino Toledo - Ensino Fundamental**, sito à Rua. General Osório, nº 431 - São Luiz, Londrina - PR, CEP 86117-000, retroativo a 01.01.2025 com vigência até 01.01.2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.085450/2025-09 - C.M.E.L. Parecer nº 45/2025 – C.L./N/C.M.E.L. Relatoria:** Orlando Emílio de Freitas, Santina Aparecida Garbato Marcon, Simone Cristina De Farias Cavalin. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Sala de Recursos Multifuncional e da EJA da Escola Municipal David Dequech - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta relatoria opina favoravelmente acerca do Credenciamento da Unidade Escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina retroativo a 01.01.2021 e da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - Pré-Escola, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais, da **Escola Municipal David Dequech - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à Av. Winston Churchill, nº1577 - Londrina/PR, CEP: 86.080.120, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2025 com validade até 01.01.2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**PROCESSO Nº 19.022.032383/2025-11 - CMEL**

**DELIBERAÇÃO Nº 05/2025 – CMEL**

**APROVADA EM: 23/09/2025**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Educação de Londrina

**ASSUNTO:** Normas para utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

**RELADORES:** Alderi Luiz Ferraresi, Guilherme Fonseca de Oliveira e Jacicarla Souza da Silva.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as disposições constantes da Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 15.100 de janeiro de 2025, Decreto Federal nº 12.385 de 18 de fevereiro de 2025, ouvidas as Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas e considerando a Indicação nº 05/2025 - CMEL que a esta se incorpora,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Esta Deliberação estabelece normas para o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

**Art. 2º** É vedado o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante o período letivo, compreendendo aulas, intervalos e recreios, para quaisquer finalidades não pedagógicas.

**Art. 3º** Somente será admitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas hipóteses a seguir elencadas:

- I – Para fins pedagógicos, previamente autorizados e acompanhados pelo professor responsável;
- II – Para fins de acessibilidade, inclusão e por motivo de saúde, devidamente justificadas mediante atestado e/ou laudo médico, avaliados pela equipe pedagógica;
- III – Para garantir direitos previstos em legislação específica.

**Art. 4º** O uso pedagógico de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais observará as seguintes diretrizes:

§ 1º O uso pedagógico deverá estar vinculado à proposta curricular e ao planejamento docente.

§ 2º Compete ao professor definir o momento, a forma e a duração do uso pedagógico.

§ 3º É vedada a utilização para fins pessoais durante atividades pedagógicas.

**Art. 5º** Além das atividades pedagógicas autorizadas, ou das demais exceções previstas no art. 3º desta Deliberação, os aparelhos eletrônicos portáteis pessoais deverão permanecer inativos e devidamente guardados.

**Parágrafo único:** Para fins deste artigo, considera-se a obrigatoriedade de desligamento ou acionamento do modo silencioso, com armazenamento na mochila ou em local indicado pela escola, podendo a unidade escolar adotar, com anuência do Conselho Escolar, medidas adicionais ou alternativas para seu armazenamento.

**Art. 6º** Compete às unidades escolares, no âmbito da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, assegurar a implementação desta Deliberação, observando o seguinte:

- I – Inserção, no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no Regimento Interno, de ações educativas voltadas ao uso responsável e consciente das tecnologias, bem como das estratégias de orientação aos estudantes e às suas famílias;
- II – Definição, nos mesmos instrumentos, das estratégias de formação e orientação destinadas a docentes e demais profissionais da educação;
- III – Estabelecimento de critérios para o uso pedagógico de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, considerando as características de cada etapa e modalidade de ensino;
- IV – Promoção de campanhas de conscientização junto à comunidade escolar e
- V – Capacitação de docentes e equipes pedagógicas para mediar o uso responsável da tecnologia e identificar sinais de dependência digital ou sofrimento psíquico.

**Art. 7º** O descumprimento desta Deliberação poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, previstas no Regimento de cada unidade escolar, incluindo, a título exemplificativo, advertências, registros internos, convocações e notificações aos responsáveis legais.

**Art. 8º** A presente Deliberação deverá ser amplamente divulgada à comunidade escolar, assegurando a ciência aos estudantes, pais, responsáveis, docentes e demais profissionais da educação.

**Art. 9º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e será aplicada sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal e estadual vigentes.

## **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.  
Em, 23 de setembro de 2025. João Marcos Machuca de Lima - Presidente do CMEL

## **PROCESSO Nº 19.022.032383/2025-11 - CMEL**

### **INDICAÇÃO Nº 05/2025 – CMEL**

**APROVADA EM: 23/09/2025**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Educação de Londrina

**ASSUNTO:** Normas para utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

**RELADORES:** Alderi Luiz Ferraresi, Guilherme Fonseca de Oliveira e Jacicarla Souza da Silva.

### **INDICAÇÃO**

A presente Indicação propõe regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, em conformidade com a Lei Federal nº 15.100/2025, o Decreto Federal nº 12.385/2025, a Lei Municipal nº 10.275/2007 e a Lei nº 9.394/1996 – LDBEN.

A iniciativa busca alinhar as unidades escolares públicas e privadas do município de Londrina às diretrizes federais, assegurando que as tecnologias digitais sejam integradas ao processo educativo com intencionalidade pedagógica e segurança. Pretende-se prevenir usos indevidos durante aulas, intervalos e recreios, resguardar a atenção e a convivência escolar, além de promover a saúde mental, física e psíquica dos estudantes.

A regulamentação proposta também tem finalidade educativa, tendo em vista que incentiva a cultura do uso consciente da tecnologia e fortalece o diálogo entre unidade escolar, estudantes e famílias. Pretende-se, portanto, criar condições para que a comunidade escolar compreenda os riscos do uso excessivo ou inadequado de aparelhos portáteis, reconhecendo o valor das ferramentas digitais para a aprendizagem e o seu uso de forma ética, segura e responsável.

## **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** aprova por unanimidade de votos a presente Indicação.

Em, 23 de setembro de 2025. João Marcos Machuca de Lima - Presidente do CMEL

# ENTIDADE

# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PAIQUERÊ

## SÚMULA

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

ASSOCIACAO DE MORADORES DE PAIQUERE / CENTRO DE EDUC. INFANTIL ADRIANA VIEIRA MARAGNO GUAZZI– CNPJ 80.923.725/0002-71, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Ambiente de Londrina - SEMA, - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS), para funcionamento de creche, com atendimento a aproximadamente de 205 crianças de 0 A 5 anos, período integral, sendo das 7:15 as 17:30. na RUA FRANCISCO SALTON, SN - ANEXO PAULO C. F. ABELHA BLOCO 123 - TERRA BONITA– CEP 86047-600 – LONDRINA PR.

---

---

## EXPEDIENTE

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Tiago Amaral

**Chefe de Gabinete** – Rosi Mara Guilhen

**Editoração:** Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)